

LEI Nº. 547/2010
De 21 de junho de 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA
DO REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO A
ÁRVORE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Institui no município de Cristinápolis, a Semana do
Reflorestamento e Proteção à árvore.

Art. 2º - A Semana do Reflorestamento e Proteção a árvore será
realizada na terceira semana de setembro de cada ano, devendo fazer parte do
calendário oficial do município.

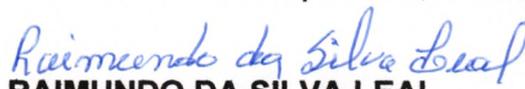
Art. 3º - Na Semana de que trata esta Lei, o município deverá
intensificar a campanha de proteção à árvore e reflorestamento, realizando
debates e palestras sobre o tema nas escolas e demais pontos de
aglomeração no município, buscando esclarecer à população sobre a
importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios com
universidades e demais entidades de proteção ao meio ambiente para a
realização da semana do reflorestamento e proteção à árvore.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito